



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 133.339 - PE (2011/0310480-1)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RECIFE
PROCURADOR : HELENA MARIA DUARTE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HOTÉIS G P S/A
ADVOGADOS : ANIBAL DA COSTA ACCIOLY E OUTRO(S)
SEBASTIÃO AZEVEDO
SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO EM DOBRO. FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A publicação da decisão agravada ocorreu no dia 16/10/2012 (terça-feira), e em 17/10/12 (quarta-feira) começou a fluir o prazo recursal, findo em 26/10/12 (sexta-feira).
2. O agravo regimental somente foi protocolado em 29/10/12 - fora, portanto, do prazo previsto no art. 258 do RISTJ (cinco dias), contado em dobro por força do disposto no art. 188 do CPC.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 133.339 - PE (2011/0310480-1)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE RECIFE**
PROCURADOR : **HELENA MARIA DUARTE LIMA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **HOTÉIS G P S/A**
ADVOGADOS : **ANIBAL DA COSTA ACCIOLY E OUTRO(S)**
SEBASTIÃO AZEVEDO
SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo regimental desafiando decisão proferida pelo Ministro Teori Zavascki, resumida nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. OFENSA A SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 284/STF. ACÓRDÃO ASSENTADO EM FUNDAMENTOS EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAIS. AGRADO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Em suas razões, a parte agravante assevera, sem síntese, a existência de violação ao art. 535 do CPC, bem como a inaplicabilidade da Súmula 284/STF ao seu recurso especial.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão da insurgência à análise pelo colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 133.339 - PE (2011/0310480-1)

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): O inconformismo não ultrapassa o juízo de conhecimento, pois o recurso apresentado é intempestivo.

Conforme certidão de fl. 407, a publicação da decisão agravada ocorreu no dia 16/10/2012 (terça-feira), e em 17/10/12 (quarta-feira) começou a fluir o prazo recursal, findo em 26/10/12 (sexta-feira). O agravo regimental somente foi protocolado em 29/10/12 - fora, portanto, do prazo previsto no art. 258 do RISTJ (cinco dias), contado em dobro por força do disposto no art. 188 do CPC.

Diante do exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0310480-1

AgRg no
AREsp 133.339 / PE

Números Origem: 135861320108170000 1753515

EM MESA

JULGADO: 19/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **GILDA PEREIRA DE CARVALHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RECIFE
PROCURADOR : HELENA MARIA DUARTE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HOTÉIS G P S/A
ADVOGADOS : ANIBAL DA COSTA ACCIOLY E OUTRO(S)
SEBASTIÃO AZEVEDO
SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RECIFE
PROCURADOR : HELENA MARIA DUARTE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HOTÉIS G P S/A
ADVOGADOS : ANIBAL DA COSTA ACCIOLY E OUTRO(S)
SEBASTIÃO AZEVEDO
SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.